

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento integra o projeto pedagógico dos Cursos superiores de graduação do Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG - e tem por finalidade definir normas e critérios para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, elemento curricular obrigatório nos Cursos superiores de graduação.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular que visa a aplicação dos princípios e conceitos da aprendizagem acadêmica e a consolidação da relação teoria/prática como forma de assegurar ao aluno uma prévia dos desempenhos profissionais desejados, segundo as peculiaridades de cada Curso.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade obrigatória para os Cursos superiores de graduação do CESG não sendo possível sua dispensa a qualquer título, sendo desenvolvido de acordo com o programa estabelecido para cada Curso.

Parágrafo único - Quando o Programa do Estágio Curricular Supervisionado do Curso indicar o desenvolvimento de forma diversificada deverá especificar a carga horária máxima para cada tipo de atividade a ser desenvolvida por aluno.

Art. 4º - Os alunos que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu Curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos, prestadores de serviços ou empresários, poderão considerar tais atividades como parte da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º - A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o caput deste artigo, como Estágio Curricular Supervisionado, dependerá da decisão do professor orientador que levará em consideração, o programa de estágio estabelecido para o Curso, o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional.

§ 2º - Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como Estágio Curricular Supervisionado, o aluno deverá apresentar documentação que comprove o vínculo da atividade que desenvolve com as indicações do programa de Estágio Curricular Supervisionado do Curso.

Art. 5º - O Estágio deverá ser realizado em empresas, instituições públicas ou privadas, organizações sociais devidamente conveniadas com o CESG, e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do aluno.

Parágrafo único – A participação do aluno em projetos de interesse para a instituição ou para a sociedade, devidamente aprovada pelo colegiado do Curso, poderá ser considerada como Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 6º - Considerando que o Estágio Curricular Supervisionado objetiva o contato direto do estudante com ambientes e práticas da profissão, exigindo conhecimentos prévios, cada Curso definirá em seu Projeto Pedagógico o período e/ou carga horária cursada e/ou disciplinas cursadas a partir do qual o aluno poderá iniciar as atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 7º - Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado o estudante deverá estar regularmente matriculado no Curso.

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido com base nos dispositivos legais referentes, Lei Nº 6.494/77 e Decreto Nº 87.497/82 e outros (**atualmente Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008**).

Art. 9º - A realização do Estágio Curricular Supervisionado será precedido da formalização do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso celebrados entre o estudante e a organização concedente, com interveniência obrigatória do CESG, o que ocorrerá por meio das respectivas Coordenações de cada Curso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES E DO COORDENADOR DE CURSO EM RELAÇÃO AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10º - São atribuições da Coordenação de Curso do CESG:

- I – Estabelecer, acompanhar e avaliar diretrizes gerais para a prática do Estágio Curricular Supervisionado;
- II – Garantir o cumprimento da legislação específica sobre Estágio Curricular Supervisionado;
- III – Cadastrar e manter atualizados os dados das organizações concedentes de estágio;
- IV – Identificar, classificar e divulgar oportunidades de estágio;
- V – Propor convênios e/ou contratos visando estabelecer parcerias para gerar oportunidades de estágio;
- VI – Elaborar e divulgar semestralmente o relatório geral do Estágio Curricular Supervisionado;
- VII – Divulgar as ofertas de estagiários de cada Curso para as empresas, organizações, associações e comunidades;

VIII – Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno e a concedente da oferta de estágio;

IX – Socializar junto aos professores orientadores as produções e orientações relativas a Estágio Curricular Supervisionado.

X – Coordenar, em parceria com os coordenadores dos Cursos, o planejamento e desenvolvimento das atividades relacionadas com Estágio Curricular Supervisionado.

XI – Avaliar, quando solicitado, a relação de pertinência das oportunidades de estágio com áreas de conhecimento e disciplinas do Curso;

XII – Orientar, quando solicitado, o desenvolvimento de alunos em atividades de estágio referentes a disciplinas específicas;

XIII – Aprovar o programa de Estágio Curricular Supervisionado do Curso.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Curso:

I – Articular com a Coordenação de Curso o encaminhamento de questões relativas ao Estágio Curricular Supervisionado;

II – Indicar o professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado;

III – Definir, semestralmente, com base no número de turmas a serem atendidas, a carga horária do professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado;

IV – Aprovar o plano de trabalho semestral dos professores orientadores e avaliar o seu desenvolvimento;

V – Promover o envolvimento dos professores das disciplinas específicas da formação profissional do Curso, como co-orientadores do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 12 - O Coordenador de Curso, após audiência da Coordenação de Curso, deliberará sobre como realizar-se-á o Estágio Supervisionado em seu respectivo Curso, emitindo em seguida um *Manual de Orientação de Estágio Supervisionado*, ou adotando um já existente no mercado bibliográfico.

Art. 13 - Cada Aluno terá um Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado a quem compete:

I – Elaborar o programa de Estágio Curricular Supervisionado para o Curso indicando as áreas que devem ser obrigatoriamente contempladas;

II – Atuar como mediador entre o aluno e demais professores do Colegiado do Curso na busca de orientações para questões específicas;

III – Identificar, selecionar e classificar as oportunidades de estágio, divulgando-as aos alunos;

IV – Orientar cada aluno na elaboração do Plano Individual de Estágio e quanto a aspectos legais e administrativos;

V – Acompanhar cada aluno no desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado mantendo atualizados os registros de acompanhamento e de resultados finais;

VI – Promover encontros com alunos estagiários e professores do Curso, visando compartilhar as experiências;

VII – Orientar e acompanhar os processos de supervisão do estágio junto a Instituição Concedente;

VIII – Elaborar relatório semestral do desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado e encaminhar cópia à Coordenação de Curso e ao Coordenador do Curso.

IX – Encaminhar à Coordenação de Curso, o aluno com a respectiva oferta de estágio para a formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

X – Encaminhar, no final de cada semestre letivo, para a Secretaria de Assuntos Acadêmicos a listagem nominal de alunos por turma com as indicações de número de horas desenvolvidas e situação (concluído ou cursando), para os devidos registros.

Art. 14 – Compete à Secretaria de Assuntos Acadêmicos:

I – Proceder o registro no histórico escolar do aluno indicando o número de horas já desenvolvidas e se está concluída ou em curso;

II – Fornecer, no início de cada semestre letivo, listagem nominal de alunos matriculados no Curso, aptos a desenvolver a atividade de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 15 - Compete ao Estudante:

I – Articular-se com o professor orientador de seu Estágio Curricular Supervisionado para receber as orientações necessárias;

II – Responsabilizar-se pela busca de oportunidades de estágio observando as normas legais estabelecidas;

III – Elaborar o Plano Individual de Estágio Curricular Supervisionado;

IV – Zelar pelo efetivo cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado como elemento agregador da vinculação teoria-prática, essencialmente relativa à natureza da formação profissional;

V – Responsabilizar-se pelos relatórios avaliativos a serem emitidos pela Organização Concedente;

VI – Articular-se com a Coordenação de Curso para atendimento da documentação necessária para a efetivação do Estágio Curricular Supervisionado;

VII – Apresentar ao seu Professor Orientador os relatórios de estágio, necessários para comprovação e avaliação das atividades realizadas.

Art. 16 - Compete a Organização Concedente:

I – Formalizar parceria com o CESG para o preenchimento das oportunidades de estágio oferecidas;

II – Promover a seleção dos candidatos para as vagas de estágio;

III – Proporcionar ao estudante estagiário o desenvolvimento de atividades inerentes a formação profissional em curso;

IV – Indicar o Supervisor de Estágio que se responsabilizará pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;

V – Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais para cada aluno estagiário;

VI – Efetuar o pagamento da bolsa-estágio quando houver previsão nesse sentido.

Art. 17- Compete ao Supervisor de Estágio:

I – Promover a integração do estagiário com a situação de estágio;

II – Ajudar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio;

III – Proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o Professor Orientador;

IV – Orientar o estagiário durante o período do estágio.

Parágrafo único – O Coordenador de Curso poderá nomear mais de um Supervisor de Estágio ao seu critério.

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES DE RENDIMENTO

Art. 18 - A verificação de rendimento na atividade de Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á pelo:

I – Cumprimento da carga horária total estabelecida;

II – Aproveitamento satisfatório.

Parágrafo único – Avaliação de aproveitamento será realizada considerando os seguintes itens:

a. Avaliação do Supervisor do Estágio;

b. Avaliação do Professor Orientador formalizada nos relatórios parciais, em pelo menos dois momentos durante a realização do estágio;

c. Relatório final.

Art. 19 - Os resultados finais e de acompanhamento para efeito de registros acadêmicos no histórico escolar do aluno serão expressos com as indicações: CONCLUÍDO, para os alunos que tiverem concluído a atividade e CURSANDO, para aqueles que estão em processo.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de cada Curso, que a partir desta data, detém poderes deliberativos sobre o Estágio Supervisionado nesta Instituição, respeitando as Leis Federais, as deliberações dos respectivos Conselhos, e Regimento Interno da Instituição.

Art. 21 – Este Regulamento entrará em vigor a partir de Julho de 2005.

São Gotardo, 13 de julho de 2005.

*João Eduardo Lopes Queiroz
Diretor-Geral do CESG*